

DIREITOS DIFUSOS E NIILISMO METODOLÓGICO: QUANDO A DOR DO OUTRO SE TORNA O MEU REGOZIJO ACADÊMICO

Homero Chiaraba Gouveia

Universidade Federal da Bahia, Chiaraba.homero@gmail.com

Resumo do artigo: O trabalho localiza-se entre a filosofia e a epistemologia do direito, e tem como seu objeto investigação a posição do ator acadêmico do campo jurídico diante do problema investigado. O método, analítico-crítico, na medida em que categoriza o que se chama de niilismo metodológico, busca em um diálogo improvável com Hans Kelsen um caminho para a dramatização da pesquisa em direitos difusos.

Palavras-chave: Direitos difusos, metodologia da pesquisa, epistemologia.

Introdução

O campo da pesquisa em direito no Brasil ainda é incipiente, se comparada com outras humanidades. Na abordagem de alguns temas e utilização de algumas técnicas ou abordagens de pesquisa a falta de know-how e de tradição é um desafio a ser encarado, sobretudo no recente campo dos direitos difusos. Pretendo pular a etapa de tentar chegar ao motivo deste estado da arte da metodologia para entrar diretamente no problema o qual pretendo abordar — uma espécie de niilismo científico que parece ter se tornado o método predominante nas pesquisas em direitos fundamentais (e especialmente no campo dos direitos difusos).

O trabalho localiza-se entre a filosofia e a epistemologia do direito, e tem como seu objeto investigação a posição do ator acadêmico do campo jurídico diante do problema investigado. O método, analítico-crítico, na medida em que categoriza este dito niilismo acadêmico, busca em um diálogo improvável com as ideias de Kelsen um caminho para a dramatização da pesquisa em direitos difusos. Com um pequeno alerta, evidentemente — porquês não são bem-vindos nesta encruzilhada.

O que chamo de niilismo metodológico e pretendo teorizar a partir de uma metapesquisa da produção recente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia (PPGD-UFBA), seria uma tendência da pesquisa em direitos difusos em “falar por”, ou seja, de em nome de uma politização da pesquisa jurídica, assumir a partir do lugar de fala acadêmica o protagonismo da luta por ampliação, reconhecimento e efetivação dos direitos difusos. A politização do discurso científico e mesmo um eventual protagonismo assumido pela voz acadêmica em determinadas situações não é um mal em si, evidentemente — não se discute neste trabalho a

ciência e a política como duas vocações. O que se investiga nesta iniciativa está na forma empregada para tal. Em outras palavras, o que se questiona é que, em nome de um pretensão *ethos* emancipatório no discurso acadêmico, não estaria a academia reproduzindo um determinado processo de opressão próprio dos espaços jurídicos, qual seja, interditar a fala dos sujeitos sociais ao assumir o pesquisado o papel de vanguarda política dos direitos transindividuais.

Não está em meu interesse de pesquisa defender a desejabilidade da politização assumida ou velada do discurso científico no direito, nem de acusar a prática de substituição de fala usualmente encontrada nesta pesquisa. O interesse, ao menos declarado, deste estudo é compreender a contradição que emerge desta pretensão politização do discurso jurídico, onde em nome da emancipação oprime a fala do sujeito social. É a isto que chamo neste estudo de niilismo metodológico.

Metodologia

A metodologia adotada nesta pesquisa foi a da revisão sistemática. Assim foram pesquisadas a produção acadêmica sobre direitos difusos. O procedimento adotado foi adaptado da proposta em oito etapas de Zoltowski *et al.* (2014), o qual consiste na delimitação de uma questão, na escolha das fontes de dados; eleição das palavras-chave de pesquisa; busca, seleção dos trabalhos a serem analisados pelo resumo, extração dos dados, avaliação dos artigos e análise resultados obtidos.

A problematização científica da pesquisa jurídica no campo dos direitos difusos aqui proposta delimitou-se em torno das metodologias empregadas nesta temática. Em relação à fonte dos dados, limitou-se a pesquisa às teses de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito e, ambos programas sediados na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia disponíveis no Repositório Institucional da Universidade Federal da Bahia (<https://repositorio.ufba.br>). Não foi encontrado na literatura existente nenhum trabalho prévio que buscasse problematizar o lugar de fala do pesquisador em direitos difusos. Tendo isto em vista, a escolha pela delimitação restrita da pesquisa levou em conta o caráter inicial da problematização.

O Repositório Institucional da Universidade Federal da Bahia é dividido por comunidades. A busca centrou-se na comunidade “Faculdade de Direito”. Esta por sua vez apresenta duas subcomunidades: “Mestrado Profissional em Segurança Pública” e “Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD)”. Na primeira subcomunidade foram localizadas 60 dissertações de mestrado; enquanto na segunda 329 dissertações de mestrado e 42 teses de doutorado ao todo. Estes últimos

compuseram o recorte estudado. Como palavra chave de busca foram escolhidos os termos direitos difusos, direitos transindividuais e interesses difusos. Nenhuma destas buscas retornou resultado. Acreditando-se que a falta de retorno tenha se devido à falta da utilização destes termos no título ou na indexação dos trabalhos; e, considerando que a quantidade de trabalhos no universo em análise é relativamente baixa, optou-se por fazer uma análise qualitativa um a um.

Na primeira etapa os trabalhos foram selecionados segundo o título. Buscou-se termos que poderiam ser associados ao campo semântico dos direitos difusos. Neste ponto uma dificuldade foi encontrada: como determinar com algum grau de precisão e repetibilidade os termos que estariam associados ao campo semântico de direitos difusos? Para encontrar um critério que garantisse bom grau de objetividade à pesquisa, utilizou-se o conceito de DHESCA (direitos humanos econômicos, sociais, culturais, ambientais) (SCHERER-WARREN, 2006) para embasar o espectro dos direitos e interesses difusos. Assim, na primeira triagem, foram selecionados os estudos que, através do título, deixassem transparecer alguma conexão com estas quatro ordens de direitos constitucionais. Os trabalhos foram divididos em cinco grupos: “direitos econômicos”, “direitos sociais”, “direitos culturais”, “direitos ambientais” e “outros/não se aplica”. Trabalhos cujo tema de pesquisa não passavam prioritariamente pelo direito constitucional, mas cujos objetos de pesquisa pudessem ser relacionados a algum interesse difuso, também foram incluídos. Trabalhos cujas propostas fossem eminentemente teóricas foram incluídos no grupo “outros/não se aplica”. A análise foi bastante flexível, pois o objetivo era incluir o maior número de trabalhos na análise. Ao final foram classificados oito trabalhos como “direitos econômicos”; onze como “direitos sociais”; um no grupo dos “direitos culturais”; dois no grupo dos “direitos ambientais”; e dezessete no grupo “outros/não se aplica”.

Na segunda triagem os artigos foram selecionados segundo se propusessem estudar um determinado direito difuso trazendo elementos de sua titularidade no título do trabalho. Ao final 10 trabalhos foram selecionados ao todo, sendo três de direitos econômicos, nove de direitos sociais, um de direitos culturais e nenhum de direito ambiental. Destes trabalhos selecionados procedeu-se a leitura dos resumos em busca de informações relacionadas ao objeto de estudo, objetivos, e metodologia e técnicas empregadas. O que se procurou foi localizar em que medida os atores sociais ou grupos identitários implicados nos títulos dos trabalhos selecionados foram integrados durante a pesquisa dos autores.

Resultados

O número total de trabalhos analisados foi de 11 teses de doutorados, defendidas entre os anos de 2009 e 2017. O resultado encontrado reflete o esperado. De todas as teses apenas XXX buscaram em seu design de pesquisa oferecer algum momento de protagonismo para os atores sociais ou grupos identitários implicados em sua pesquisa.

Direitos Econômicos			
Título	Palavras-chave	Atores sociais/ Grupo Identitário	Foi dada voz ao sujeito implicado? Como? (segundo resumo)
A preservação da microempresa e da empresa de pequeno porte em recuperação judicial como forma de proteção do trabalho e de fortalecimento da economia nacional	Desenvolvimento econômico; Pequenas e médias empresas; Recuperação econômica	Pequeno empresariado	Não há informação no resumo
O direito do consumidor brasileiro à informação sobre a garantia legal dos bens diante de vícios: a imprescindível hermenêutica constitucional em busca da efetividade	Direito Constitucional; Hermenêutica; Defesa do consumidor - legislação	Movimentos consumeristas;	Sim. Aplicação de questionários.
O dever fundamental do empregador de qualificar seus empregados	Direitos fundamentais; qualificações profissionais; Responsabilidade; Patrão e empregado	Empregadores; empregados; sindicatos	Não há informação no resumo

Dentre as teses de doutorado que tiveram como objeto direitos difusos da ordem econômica, destaca-se Suzart (2014), quem buscou junto a diversos atores atuantes no campo estudado suas percepções em relação ao fenômeno em estudo. Assim, coletou dados através de *surveys* relativos à percepção jogadores do campo do consumo na posição de juristas (advogados, magistrados, defensores, promotores etc.), na posição de consumidores e até mesmo na posição de fornecedores. Tratou-se de uma autêntica pesquisa sobre direitos difusos onde buscou-se dar voz aos titulares do direito em debate, levando a pesquisadora à posição de mediadora, mais do que uma porta voz.

Direitos Culturais			
Título	Palavras-chave	Atores sociais/ Grupo Identitário	Foi dada voz ao sujeito implicado? Como? (segundo resumo)
Soluções propostas pelo direito penal para o problema do homicídio infantil indígena na região amazônica	Homicídio infantil; comunidade indígena; não responsabilização penal; erro de tipo culturalmente condicionado; homicídio – crianças indígenas; direito penal; índios – Brasil – Amazônia	Povos tradicionais; povos indígenas	Não consta informação no resumo

No grupo dos direitos culturais foi classificado apenas um único trabalho, o que por si só já é sintomático considerando-se que a Bahia é um dos Estados onde mais há conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais e ruralistas. No trabalho de Portella (2016) não foi possível localizar em seu resumo a indicação de que tenha realizado alguma espécie de atuação de campo, como observação participante, entrevistas, survey ou etnografia. Também não foi possível identificar em seu sumário um capítulo metodológico que apontasse o procedimento adotado. No

capítulo 4 de sua tese, no entanto, a pesquisadora dedica-se a trazer para seu leitor elementos da cosmovisão da população com a qual busca dialogar, no entanto sempre se pautando em revisões de literatura e fontes indiretas. Contudo, destaca-se o discurso político da autora, presente em seu título e ao longo de seu sumário, onde busca as soluções do direito penal para a situação enfrentada: “Por esta razão, o Projeto de Lei 1057/2007 que criminaliza as práticas indigenistas deve ser refutado veementemente, pois discorda com a realidade multiculturalista brasileira” (*Idem*, p. 141).

Direitos Sociais			
Título	Palavras-chave	Atore sociais/ Grupo Identitário	Foi dada voz ao sujeito implicado? Como? (segundo resumo)
Bullying escolar e o direito à liberdade religiosa	Assédio nas escolas; liberdade religiosa	Comunidade escolar; crianças e adolescentes	Não contém a informação no resumo
A institucionalização da ética no espaço procedimental-discursivo: um estudo das audiências públicas no STF	Ética (Direito); Democracia	Movimentos sociais	Sim. Através das manifestações dos sujeitos sociais no processo estudado
A participação política como pressuposto de efetivação do mínimo existencial no estado democrático brasileiro	Participação política; republicanismo; liberdade	Movimentos sociais	Não contém esta informação no resumo
A intervenção do amicus curiae na tutela coletiva de direitos: um meio de viabilização do acesso à justiça	Justiça; Acesso à Justiça; Jurisdição	Associações civis; movimentos sociais	Não contém a informação no resumo
Autonomia, incapacidade e transtorno mental: propostas pela promoção da dignidade	Autonomia; Direito Civil; Deficiência mental; Transtornos neurocomportamentais; Dignidade	Pessoas portadoras de deficiência; pessoas portadoras de transtorno mental	Em certa medida deu espaço ao deficiente, a partir da abordagem histórica de sua situação no país
O direito dos homossexuais biologicamente férteis, mas psicologicamente inférteis, habilita-os como beneficiários da política nacional	Planejamento familiar; Bioética; Homossexuais; Tecnologia da	Movimentos LGBT	Não consta esta informação no resumo

de reprodução humana assistida	reprodução humana		
Direito à moradia: o marco regulatório da habitação urbana de interesse social e a efetividade do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)	Efetividade; Direitos sociais; Política Nacional de Habitação; Moradia; Habitação	Movimentos sociais; movimento por moradia; MTST	Não consta esta informação no resumo

No grupo dos direitos sociais, por fim, dois trabalhos se destacam por buscarem trazer o ponto de vista dos grupos identitários ou atores sociais em sua narrativa: Nogueira (2015) e Requião (2015). No primeiro, onde o estudo se volta para a institucionalização da ética através da incorporação de argumentos morais nas audiências públicas do STF, a pesquisadora busca a as falas das associações civis e grupos identitários implicados em sua pesquisa, através da análise dos registros das audiências no STF. Demonstra, assim, como a atuação dos movimentos sociais influencia na decisão do STF a partir da abertura discursiva propiciada pelas audiências públicas. Já Requião (2015) busca trazer ao seu leitor, através da análise histórica-institucional da condição do portador de deficiência mental no Brasil, o ponto de vista dos portadores da população em diálogo, humanizando-os enquanto pessoas e denunciando as injustiças históricas que o Estado brasileiro perpetrou contra este grupo.

Discussão

Não gosto de ter o próximo perto:
Que vá para longe e para bem alto!
Se não, como se tornaria ele meu astro?
(Nietzsche, 2012, p.31)

A preocupação com bens ou interesses difusos não são necessariamente uma invenção do século XX, embora o conceito talvez seja. No título 88 do livro cinco das Ordenações Filipinas, por exemplo, há uma série de regras de caráter ambiental datadas do século XVI, proibindo certas práticas predatórias de pescas; e no século XIX na cidade de Salvador já se pode observar certo movimento consumerista contra a carestia e a baixa qualidade do fornecimento de certos produtos (REIS e AGUIAR, 1996).

Os instrumentos de controle participativo de tais interesses também podem ser vistos na legislação brasileira antes da problemática tornar-se corrente na pesquisa jurídica. O artigo 141, §38 da Constituição Federal de 1946 estabelece pela primeira vez o que posteriormente vem a ser a ação

popular, voltada a “pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista” (BRASIL, 1946). Mas esta categorização também não pode ser feita sem o risco de se cometer um anacronismo.

A expressão “interesse difuso” é integrada definitivamente ao patrimônio constitucional brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988, onde aparece no artigo 129, III, dentre as funções de promoção do inquérito civil pelo Ministério Público. E nesta altura, o debate sobre interesse difuso já está presente no continente europeu (CAPELETTI 1975; CASAGRANDE E BRAGA, 2005), e começa a surgir também na academia brasileira (PRADE, 1987). A própria estrutura do texto constitucional reflete o movimento de expansão dos direitos fundamentais em direção aos bens difusos e coletivos provocada pelos novos movimentos sociais, que emergem da reestruturação das formas, identificação, agenda e territorialidade das lutas sociais (GOHN, 1997). Assim, é possível observar com mais contemporaneidade o maior protagonismo dos direitos e interesses difusos no discurso das leis 8.069/1990 e 8.078/1990 — respectivamente Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Defesa do Consumidor.

A expansão dos estudos sobre os direitos difusos no campo jurídico ao longo dos anos 1990 e 2000 coincide com a abertura epistemológica promovida no campo jurídico pela popularização do pós-positivismo jurídico e pela construção do neoconstitucionalismo no Brasil. Por neoconstitucionalismo entendo, como defini em Gouveia (2017) uma manifestação do conjunto de ideias pós-positivistas no âmbito da teoria das constituições e do direito constitucional que importa em uma nova forma de compreender o papel destes no ordenamento jurídico. Esta compreensão passa por papel socialmente crítico da ciência jurídica e ativista por parte dos atores jurídicos. E este é o ponto que pretendo analisar a partir da produção pesquisada.

Dos onze trabalhos de doutoramento pesquisados, todos trazem elementos do que Gustin e Dias (2013) chamam de vertente jurídico-sociológica da metodologia da pesquisa jurídica. Ou seja, trazem elementos de um discurso que “preocupa-se com a facticidade do Direito e com as relações contraditórias que o próprio Direito estabelece com os demais campos” (*Idem*, p. 22), importando-se tanto com a validade quanto com a efetividade dos instrumentos jurídicos.

O que é sintomático – e desejo deixar evidente esta posição em relação à totalidade do conjunto analisado, não em relação aos trabalhos singularmente considerados – é a forma do discurso predominante adotado, onde aqueles sujeitos que seriam os titulares do direito não são chamados a participar da produção do conhecimento que, antes de tudo, diz respeito a eles próprios.

Reproduz-se na pesquisa acadêmica as lógicas da advocacia e da magistratura: fala-se por, decide-se por.

Dos onze trabalhos apenas um questionou aos atores que dão vida ao campo estudado como o direito objeto do estudo em questão é percebido por estes. Dois trouxeram as vozes dos participantes do campo indiretamente. Os demais privilegiaram formas indiretas de obtenção de dados, como revisão de literatura ou mesmo não observaram os titulares do direito como atores sociais relevantes para a construção do fenômeno em estudo. Mas como já disse, não considero isso em si uma falha individual destes projetos – não estou questionando a qualidade científica dos trabalhos ou a necessária pertinência da observação participante na metodologia de um trabalho científico em direito.

A ausência da pesquisa qualitativa observacional e participante não é por si só um disfuncionalidade metodológica no campo jurídico. Por outro lado, quando este campo se constitui em alguns locais a partir de um discurso politizado, trazendo uma intencionalidade, uma crítica política e social, isto sim parece mais, no mínimo uma contradição. Uma prática recorrente na pesquisa jurídica que configura uma espécie de nihilismo metodológico – em nome da transformação social, nega-se a sociedade; em nome dos oprimidos, nega-lhes a fala. Nesta proposta metodológica o outro aparece na minha pesquisa como aquele que sofre, incapaz de resolver seus problemas, incauto, marginalizado, não tem possibilidade de vida fora da minha fala acadêmica.

Em contraste a este nihilismo metodológico, mergulhado em ativismo mas enxuto de democracia, penso em um diálogo improvável com Hans Kelsen para uma dramatização da pesquisa em direito. Por dramatizar quero dizer humanizar-lhe, dar-lhe rosto, endereço, data de nascimento e desejo.

Em primeiro lugar o caminho para a dramatização da ciência jurídica passa pelo seu reconhecimento como uma ciência interpretativa, onde o pesquisador se coloca diante dos fenômenos não para explicá-los em relação de causa e efeito, mas para compreender as relações entre sujeitos que criam a ordem jurídica.

Como intérprete da realidade jurídica o pesquisador distancia-se do ator jurídico como um crítico de arte distancia-se do artista. Ambos são intérpretes, mas como Kelsen (2015) que os diferencia entre intérprete autêntica e intérprete não-autêntica, indico que há uma diferença substancial entre um e outro em relação à posição que ocupam junto ao ordenamento, que é a realidade jurídica. Enquanto o ator jurídico cria a realidade jurídica ao mesmo tempo que a

interpreta, o pesquisador cria conhecimento científico à medida que interpreta o produto da interpretação do ator jurídico.

Não quero dizer com isso que o produto da interpretação autêntica também não seja uma forma de saber – um saber jurídico, mas quero estabelecer que há uma diferença substancial entre o saber produzido pelo intérprete autêntico, que está estaria entre um saber poético, voltado à tecnologia da decisão; e o conhecimento científico que se colocaria como um saber teórico diante da realidade jurídica, devido a uma simples e fatídica limitação que a academia jurídica recusa-se a reconhecer desde o século XIX: a falta de autoridade. Assim como o crítico de arte, tudo o que o pesquisador do direito pode fazer é tentar influenciar na ação do artista apelando para seus afetos: elogiando suas grandes atuações ou lhe convencendo que sua atuação tecnicamente é uma porcária. É claro que, por outro lado, a atuação do pesquisador não se limitará à criticar a ator jurídico, quando em verdade seu papel na produção da ordem jurídica ultrapassa a de um simples crítico de arte. O pesquisador também possui uma atuação poética quando se dedica a estudar jurimetria, tecnologia da decisão, argumentação e retórica etc.

O passo seguinte para a dramatização da pesquisa jurídica é identificar quem é o ator jurídico implicado pela pesquisa. E por ator jurídico aqui não quero dizer o intérprete autêntico, necessariamente. Ou, por outro lado, que o intérprete autêntico sempre será um sujeito empossado na autoridade estatal. Apesar de adotar Kelsen como referência nesta discussão, reconheço que estas definições serão frutos das opções teóricas e metodológicas do pesquisador, que pode preferir trabalhar dentro de um referencial monista ou pluralista. Que pode querer conduzir uma pesquisa institucionalizada ou focalizar o fenômeno jurídico no seio dos movimentos sociais. Mas o que destaque é que mesmo considerando a primeira opção – a da pesquisa institucionalizante, a figura do ator jurídico não deve ser confundida com a do intérprete autêntico, uma vez que diversos atores contribuem dentro de uma relação jurídica para que a confecção da decisão, que é a interpretação autêntica da autoridade. Em um procedimento fiscal, por exemplo, o auditor do fisco, o contribuinte, seu advogado, o procurador da fazenda que eventualmente opine no caso, parecerista e até mesmo os famosos doutrinadores — todos são intérpretes não autênticos que participam da construção da decisão pelos conselheiros. E tão pouco a instância administrativa se esgote, estes mesmo conselheiros que eram intérpretes autênticos, passam a ser intérpretes não autênticos na arena judicial.

Uma vez identificado o ator implicado para a pesquisa então, a dramatização deve passar à escolha de técnicas metodológicas que possibilitem a estes atores a terem voz e participação na

pesquisa. Survey, entrevistas, observação participante, relatos, história de vida, história social etc... O desafio da dramatização é recriar dentro do texto o mundo da vida onde os interesses dos atores sociais se chocam.

Conclusão

Neste estudo busquei explorar o que chamo de niilismo metodológico, sendo a aparente contradição entre um discurso científico politizado mas que em nome desta mesma politização nega o espaço de fala para os atores jurídicos envolvidos no processo em estudo. Foram pesquisadas teses de doutorado defendidas entre os anos de 2009 e 2017 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia. De um universo de 42 teses produzidas no período (consideradas apenas as que estão disponíveis no Repositório Institucional da UFBA), foram selecionadas onze teses associadas ao estudo dos direitos difusos. Destes estudos, analisou-se a participação dos sujeitos implicados pelo objeto estudado (os titulares do direito discutido nos trabalhos). Em apenas três trabalhos foram identificadas a utilização de estratégias de representatividade destes sujeitos. Em um trabalho houve a utilização de *survey*; no segundo a utilização da fala dos atores sociais no processo judicial; e no terceiro a história social da loucura no Brasil.

O fato que desperta atenção na análise é que todos os trabalhos analisados traziam em seu resumo, em sua introdução e em sua estrutura de sumário fortes indicativos de um discurso politicamente orientado e propositivo, de caráter descritivo, mas também normativo. Fazer política e não dar voz aos atores políticos envolvidos no processo não parece outra coisa senão uma forma niilista de fazer ciência.

É claro que o universo da pesquisa é extremamente reduzido – e esta opção foi feita tendo em vista a falta de debate sobre assunto que se verificou durante a revisão de literatura prévia ao trabalho. Os resultados são inconclusivos em relação a determinar se o niilismo metodológico é um bom conceito para explicar as opções metodológicas de alguns pesquisadores na área jurídica. Mas é suficiente verossímil para problematizar o assunto e gerar massa crítica para que a temática seja aprofundada por novos estudos.

Referências

BRASIL. Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 14 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 2017. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 14 jul. 2017.

CASAGRANDE, Cássio e BRAGA, Bernardo; (Brasil). Centro de Estudos Direito e Sociedade. O surgimento do conceito de direitos difusos e coletivos: : Entrevista com Des. José Carlos Moreira. **Boletim Cedec**. Belo Horizonte, abr. 2005. p. 1-9. Disponível em: <[http://www.cis.puc-rio.br/cis/cedec/banco_artigos/Filosofia e Teoria do Direito/Barbosa entrevista.pdf](http://www.cis.puc-rio.br/cis/cedec/banco_artigos/Filosofia_e_Teoria_do_Direito/Barbosa_entrevista.pdf)>. Acesso em: 17 jul. 2017.

CAPPELLETTI, Mauro. **Formazioni sociali e interessi di gruppo davanti alla giustizia civile**. CEDAM, 1975.

GOHN, Maria da Glória. Teoria dos movimentos sociais. **São Paulo: Loyola**, 1997.

NIETZSCHE, Frederich. **A Gaia Ciência**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

PRADE, Péricles. Conceito de direitos difusos. **São Paulo: Revista dos Tribunais**, 1987.

REIS, João José; AGUIAR, Márcia Gabriela D. de. "Carne sem osso e farinha sem caroço": o motim de 1858 contra a carestia da Bahia . **Revista de História**, São Paulo, n. 135, p. 135-159, dec. 1996. ISSN 2316-9141. Disponível em:

<<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18800>>. Acesso em: 16 July 2017. doi:<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i135p135-159>.

SCHERER-WARREN, Ilse. Das mobilizações às redes de movimentos sociais. **Soc. estado.**, Brasília , v. 21, n. 1, p. 109-130, Apr. 2006 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922006000100007&lng=en&nrm=iso>. access on 18 July 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922006000100007>.

ZOLTOWSKI, Ana Paula Couto et al . Qualidade metodológica das revisões sistemáticas em periódicos de psicologia brasileiros. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília , v. 30, n. 1, p. 97-104, Mar. 2014 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722014000100012&lng=en&nrm=iso>. access on 17 July 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-37722014000100012>.